



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 30/2022 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA SÉTIMA REGIÃO E A JUDAH  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. -  
EPP**

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **QUINTO TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 30/2022 (Processo Administrativo Eletrônico PROAD nº 3596/2021)**, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de instalações prediais, elétricas, rede estabilizada, grupos geradores, subestações, sistema de combate a incêndio, para-raios, instalações hidrossanitários, limpeza de calhas pluviais, serviços eventuais e fornecimento de materiais de reposição nos prédios do TRT, Fórum Autran Nunes e Varas do Trabalho do interior do Estado, referente ao Processo Administrativo Eletrônico PROAD nº 3596/2021, **PROAD à parte nº 3044/2023**, com fundamento no artigo 57 e artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Vigésima do Contrato 30/2022.

**PARTES**

**CONTRATANTE - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua **Diretora Geral, NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº **223.935.523-91** e RG nº **09598980 – SSP-CE**.

**CONTRATADA – JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Professor Carlos Lobo, nº 151-A, Parque Manibura, CEP 60821-740, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.973/0001-44, aqui legalmente representada por seu sócio administrador, **PAULO DE FÁTIMA FARIAS ARAÚJO**, portado do CPF nº 235.037.003-82 e Identidade nº 11846 D – CREA/CE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica incluído o subitem **25.1.1**, ao item **25.1**, da Cláusula Vigésima Quinta do Contrato nº **30/2022**, que trata da vigência do Contrato, passando a vigor da seguinte forma:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**25.1. – (...)**

**25.1.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30.06.2023, para finalizar-se em**

**30.06.2024**, prorrogável por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante lavratura de termo aditivo.”

25.2 - (...)

25.3 - (...)

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterado o **Item 20.1 da Cláusula Vigésima**, que trata do valor da contratação, tendo em vista a mudança dos valores na Planilha de Custo e Formação de Preços, de acordo com a alteração/exclusão dos custos não renováveis, **a partir de 30/06/2023** (início do segundo ano de execução do contrato), como descritos nos parágrafos abaixo, e passando a vigor com a redação adiante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nas planilhas de Custos e Formação de Preços, Anexo IX – B1- B2 -B3 (todas as categorias profissionais) os valores percentuais constantes dos campos Módulo 3 A; Módulo 4, Submódulo 4.1 C e D e Submódulo 4.1.1 A, ficam ZERADOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas planilhas de Custos e Formação de Preços, Anexo IX – B1- B2 -B3 (todas as categorias profissionais), o valor percentual constante do campo Módulo 3 D passa para 0,194% e no Módulo 4, Submódulo 4.1 B, passa para 0,22%.

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

20.1. Dá-se a este Contrato o VALOR TOTAL ANUAL GLOBAL de **R\$ 1.337.189,40** (Hum milhão trezentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta centavos), dividido da seguinte forma, de acordo com a proposta da CONTRATADA e Planilhas de Custo e Formação do Preço que dela fazem parte:

<b>ITEM 1</b> <b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA RESIDENTE</b>	
<b>TOTAL MENSAL DO ITEM 1 (Somatório de 1.1 a 1.6)</b>	<b>R\$ 69.198,03</b>
<b>TOTAL ANUAL DO ITEM 1</b>	<b>R\$ 830.376,36</b>
<b>ITEM 2</b> <b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO INTERIOR, SEM MÃO DE OBRA RESIDENTE, COM VISITA PREVENTIVA A CADA 3 MESES E CORRETIVA QUANDO NECESSÁRIO</b>	
<b>TOTAL POR TRIMESTRE DO ITEM 2</b>	<b>R\$ 31.176,67</b>
<b>TOTAL ANUAL DO ITEM 2</b>	<b>R\$ 124.706,68</b>
<b>ITEM 3</b> <b>SERVIÇOS EVENTUAIS NO INTERIOR, SEM MÃO DE OBRA RESIDENTE</b>	

<b>TOTAL ANUAL DO ITEM 3</b>	<b>R\$ 177.974,00</b>
<b>ITEM 4 MATERIAIS DE REPOSIÇÃO</b>	
<b>TOTAL ANUAL DO ITEM 4</b>	<b>R\$ 204.132,36</b>
<b>TOTAL ANUAL GLOBAL (somatório do total anual dos itens 1, 2, 3 e 4)</b>	<b>R\$ 1.337.189,40</b>

**20.2 (...)**

**20.3 (...)**

**20.4 (...)**”

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constitui anexo deste termo as novas planilhas de custos e formação de preços geradas pelas referidas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica resguardado o direito de reajuste por índices no período de apuração de MAIO/2022 a ABRIL/2023 e, por repactuação referente ao exercício 2023, a ser concedido mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA** – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, **data da última assinatura digital**

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA  
DIRETORA GERAL DO TRT-7ª REGIÃO  
**CONTRATANTE**

PAULO DE FÁTIMA FARIAS ARAÚJO  
JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP  
**CONTRATADA**